



DISPENSA DE LICITAÇÃO - SERVIÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2019
CONTRATO Nº. 03 /2019

Contrato Público que entre si celebram, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**, inscrita no CNPJ nº 01.740.747/0001-49, com sede na Rua Joaquim Procópio de Araújo, nº 1.662 – Centro, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **JEFERSON RICARDO DO COUTO**, brasileiro, casado, vereador, portador do RG. nº28.945.423-2 e CPF. nº276.443.898/22 residente e domiciliado na Rua Paschoal Banin, nº 2877 - Jardim Olímpio Felício. Pirassununga/SP, denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa, **RC PONTO RELÓGIOS LTDA - ME** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 09.348.118/0001-80, com sede na Avenida 8, nº1396 – Cidade Claret - Rio Claro / SP, representada por **Eduardo Martins dos Santos**, brasileiro, empresário, portador do CPF (MF) nº 389.366.358-40, denominada de **CONTRATADA**, ficando justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA
OBJETO

1. A **CONTRATADA** por força do presente instrumento, obriga-se a prestar a **CONTRATANTE** a manutenção de software computacional (Software Ponto Secullum 4), enquanto vigorar este contrato e em conformidade com termos do mesmo, incluindo, mas não se limitando também na Assessoria Software Ponto Secullum 4, melhor descrito na proposta escrita datada de 18 de fevereiro de 2019, que é parte integrante deste contrato.

1.1. Os serviços mencionados na cláusula 1, serão fornecidos pela **CONTRATADA** mediante a disponibilização de software, que integrará o sistema adquirido em 2016, denominado MC Point Relógios Industriais LTDA., com o pagamento de valor mensal, disponibilizando toda a assessoria disponível para o uso do sistema e suas atualizações, tais como aquisição de licença de utilização de software e



licença de controle de ponto, proporcionando funcionalidade e performance, com atualização, suporte remoto, manutenção, treinamento, via acesso remoto, reinstalações, backup remoto (limite até 200MB) com sigilo e confidencialidade, permitindo as atualizações automáticas de versões, sempre que necessário, de molde a permitir a integração de dados com o relógio de ponto MC Point Relógios Industriais LTDA.

CLÁUSULA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2. Caberá à Contratada:

2.1. Conduzir e executar os serviços ora ajustados de acordo com as disposições deste Contrato e dos documentos que o integram, e com estrita obediência da legislação em vigor, comprometendo-se ao envio do software e suas atualizações, sem qualquer custo adicional a fim de que a **CONTRATANTE** possa ter todas as informações de ponto e outros disponíveis em sistemas de software de molde a permitir a integração das informações com o sistema total.

2.2. Prover os serviços ora contratados com pessoal adequado, capacitado e devidamente habilitado, nos termos da legislação específica, de modo a fornecer serviços com a qualidade técnica que estes exigem e, em estrito atendimento da normatização a eles pertinente.

2.3. Prestar a **CONTRATANTE**, sempre que solicitadas, informações técnicas sobre as atualizações e sobre os sistemas de software.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3. Caberá à Contratante:

3.1. Informar **CONTRATADA**, com o objetivo de agilizar os entendimentos e facilitar as comunicações decorrentes do presente ajuste, a ocorrência de qualquer fato ou ato a ser incluído ou alterado no software.



3.2. Zelar pelo cumprimento do contrato.

CLÁUSULA QUARTA
DA VIGÊNCIA

4. O contrato passa a vigorar a partir da data de sua assinatura, com vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, conforme a necessidade da Câmara Municipal, extinguindo-se com o cumprimento da obrigação, ressalvado a responsabilidade civil e direito de terceiros.

4.1. O não atendimento ao serviço contratado ou o atendimento inadequado do mesmo implicará no imediato cancelamento do contrato, sem prejuízo das sanções estabelecidas em lei.

CLÁUSULA QUINTA
DO CRÉDITO DA DESPESA, DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO

5. A despesa será custeada com dotação orçamentária:
Fonte: Verba Tesouro Municipal - *Manutenção dos Serviços Administrativos - 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.*

5.1 O valor global do presente contrato é de R\$.1.068,00 (um mil e sessenta e oito reais), para o período de 12 (doze) meses, com pagamento mensal de R\$.89,00 (oitenta e nove reais).

5.2. O Pagamento, acaso for parcelado, será efetuado todo dia 10 (dez), do mês subsequente, mediante apresentação mensal de nota fiscal eletrônica de serviços.



5.3. O preço permanecerá fixo e irrealizável pelo prazo de doze meses, em havendo prorrogação do contrato, caso ocorra prorrogação, a correção poderá ocorrer pelo IGPM/FGV.

CLÁUSULA SEXTA **SUPORTE LEGAL**

6. O presente ajuste reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações e demais disposições legais.

CLÁUSULA SÉTIMA **DA MULTA**

7. Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á a multa de mora na base de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, pelo não cumprimento de sua obrigação no tocante ao prazo de início e fim, relacionado ao objeto.

7.1 Pelo inadimplemento parcial ou total do contrato, incorrerá a **CONTRATADA** na multa de 15% (quinze por cento) do valor do contrato, devidamente reajustada à data da aplicação da penalidade.

7.2 As multas são cumulativas, e a aplicação de uma qualquer não exime a aplicação de penalidade subsequente.

7.3 O pagamento das multas não exime a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas e/ou prejuízo que seu ato venha acarretar.

7.4 As multas serão descontadas diretamente do pagamento, ou executadas judicialmente, se for o caso.

7.5 Os pedidos de prorrogação de prazos por justa causa ou força maior, a critério da Câmara, só serão recebidos se acompanhados das justificativas pertinentes.



**CLÁUSULA OITAVA
FORÇA MAIOR**

8. São considerados casos de força maior para isenção de multa de mora, quando o atraso decorrer:

- a) De greve generalizada dos empregados.
- b) De interrupção dos meios de transportes.
- c) De dias de chuvas e suas consequências e calamidade pública.
- d) De acidentes que impliquem no retardamento dos serviços sem culpa da contratada.
- e) De falta de pagamento pela Câmara Municipal.
- f) De outras que se enquadram no conceito do parágrafo único do artigo 1058 do Código Civil.

**CLÁUSULA NONA
RESCISÃO CONTRATUAL**

9. Sem prejuízo da faculdade assegurada, a **CONTRATANTE** poderá declarar rescindido administrativamente o presente ajuste, por ato unilateral e escrito da Câmara, independentemente de interpelação judicial, extrajudicial ou qualquer indenização nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos.
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Câmara a comprovar a impossibilidade da conclusão do objeto, no prazo estipulado.



- d) O atraso injustificado no início do prazo.
- e) A paralisação do objeto, sem justa causa e prévia comunicação à Câmara.
- f) A sub contratação total ou parcial do seu objeto, a associação do **CONTRATADO** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato.
- g) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo 1º do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.
- h) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.
- i) A dissolução da sociedade ou o falecimento da **CONTRATADA**.
- j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato.
- k) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.
- l) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- m) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus diretores.

CLÁUSULA DÉCIMA
SOLIDEZ E SEGURANÇA DO OBJETO

10. Fica obrigada a **CONTRATADA** de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação apresentada. (Lei Fed. 8.666/93, art. 55, XIII).



10.1. A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados (Lei Fed. nº 8.666/93, art. 69), aplicando no que couber, o Código de Defesa do Consumidor.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
RESPONSABILIDADE CIVIL E ENCARGOS**

11. A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Câmara ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado (Lei Fed. nº 8.666/93, artigo 70).

11.1 A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei Fed. nº 8.666/93, artigo 71).

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
FISCALIZAÇÃO NA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

12. Cabe à Câmara Municipal o direito de fiscalizar, acompanhar e intervir na execução para assegurar a perfeita realização do objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
FORO**

13. Fica eleito o foro da cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, devendo a parte vencida pagar as custas, despesas extrajudiciais comprovadas, honorários advocatícios e demais combinações legais e contratuais.



Av. 8, nº1396 – Cidade Claret
CEP: 13.503-210 – Rio Claro - SP
CNPJ: 09.348.118/0001-80
Insc. Estadual.: 587.296.160.110



Data: 18 de fevereiro de 2019

Proposta Comercial 01605– 2017IDC

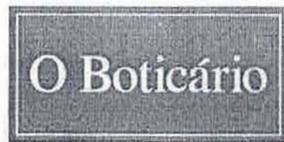
A RC PONTO agradece a oportunidade de poder apresentar proposta comercial a vossa empresa. O documento a seguir em anexo apresenta a proposta para o fornecimento de Controle de Ponto, conforme vossa solicitação e, para vossas avaliações.

Todos os serviços prestados pela nossa empresa são executados por técnicos treinados na fábrica, utilizando peças originais.

Estamos à disposição para os esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários através de nosso telefone ou e-mail.

Solicite-nos uma demonstração sem compromisso.

Qualidade Aprovada:



Handwritten signatures in blue ink at the bottom of the page.



Av. 8, nº1396 – Cidade Claret
CEP: 13.503-210 – Rio Claro / SP
CNPJ: 09.348.118/0001-80
Insc. Estadual.: 587.296.160-140



Data: 18 de fevereiro de 2019

Item	Quant.	Descrição	Valor Unit.Mensal	Valor Total Mensal
	01	Licença Software Ponto Secullum 4	R\$89,00 Mensal	R\$89,00 Mensal ✓
	01	Licença Software Ponto Secullum 4	LICENÇ ANUAL: 960,00	LICENÇA ANUAL: 960,00 ✓
	01	Atualização Ministério do Trabalho / Desenvolvedor	Incluso	Incluso
	01	Assessoria Empresarial Suporte técnico Ilimitado via Acesso Remoto e Telefone, Suporte ilimitado, duvidas, reinstalação, treinamento via acesso remoto, atendimento de segunda a sexta feira das 08:00 as 18:00 com prioridade de atendimento. Segurança em controla no controle de Ponto.	Incluso	Incluso

ATENÇÃO

RELÓGIO DE PONTO É ALGO SÉRIO!
EVITE AÇÕES TRABALHISTAS! TENHA ASSESSORIA CONFIÁVEL!
VERIFIQUE A PROCEDENCIA DA REVENDEDORA.



Av. 8, nº1396 – Cidade Claret
CEP: 13.503-210 – Rio Claro / SP
CNPJ: 09.348.118/0001-80
Insc. Estadual.: 587.296.160.110



Data: 18 de fevereiro de 2019

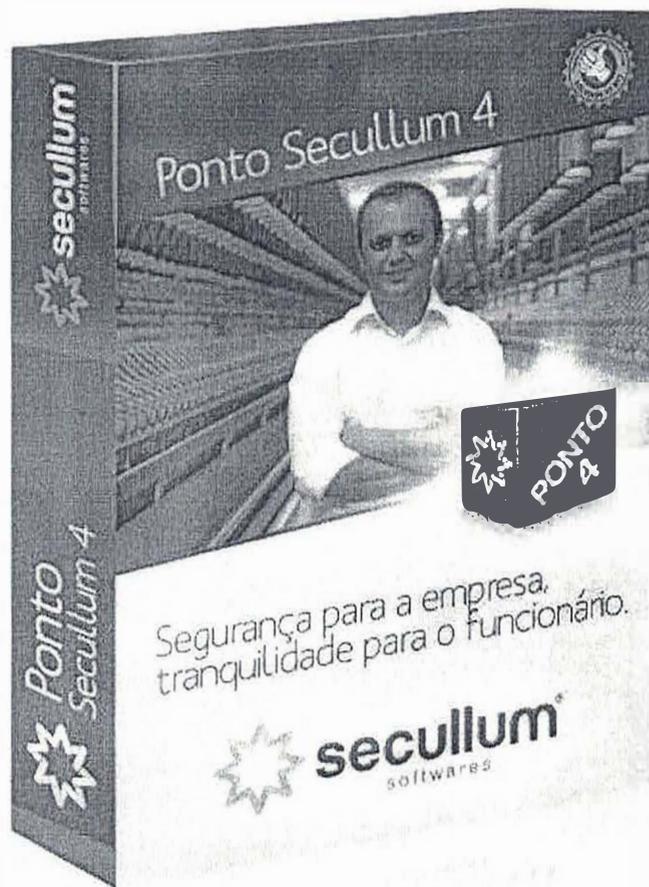
Software de Tratamento de Ponto

Ponto Secullum 4

Apresenta interface amigável, agilidade e flexibilidade no controle de horas trabalhadas (horas normais, faltas, extras, DSR, adicional noturno, etc.). Agora disponível também na modalidade de mensalidade, contemplando Backup Remoto, Atualizações automáticas e direito a evolução do produto.

Além de algumas funcionalidades já presentes na versão anterior, como Banco de Horas, Escala de Revezamento Cíclica, Exportação para qualquer folha de pagamento, o novo sistema conta com novidades antes presentes apenas em módulos adicionais, tais como tratamento de quatro horários flexíveis, módulo de consulta de dados via Web, entre outros.

- Adequado à portaria 1.510 do Ministério do Trabalho e Emprego;
- Todas as funcionalidades já presentes na versão anterior(*);
- Controle de dias de folga com cálculo especial de percentual de extra;
- Opção para cálculo diferenciado de extra para um dia e funcionário específico;
- Restrições por usuários para determinadas empresas, departamentos e abonos;
- Gravação do registro de ponto original e equipamento que originou o registro;
- Opção para conexão com banco de dados MS SQL Server, Oracle, entre outros. Otimizado para conexões remotas;
- Criação e impressão de etiquetas para crachás de identificação com layout personalizável;
- Integração automática com sistema Secullum Acesso.Net;
- Importação de dados da versão anterior para fácil migração.



Considerações Técnicas e de Garantia:

A Contratante é responsável pelo fornecimento de toda a infra-estrutura necessária para instalação da solução: cabos de rede e energia, tomadas, etc., além de móveis ou protetores para os equipamentos.

Ficam fora das garantias eventuais defeitos decorrentes de catástrofes, tais como incêndio ou enchente, aterramento inadequado, mau uso dos equipamentos por parte dos usuários, correção de defeitos por pessoal não autorizado pela RC Ponto, equipamento com número de série adulterado ou rasurado, equipamento violado e visitas técnicas decorrentes de remanejamentos e alterações.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA - SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89

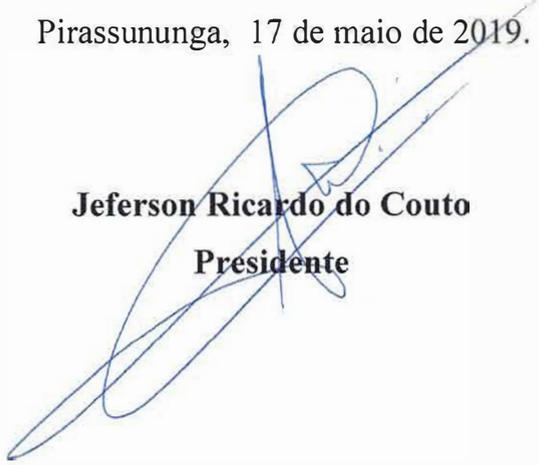
Fone: (19) 3561.2811 - e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

EXTRATO DO CONTRATO Nº 03/2019

Processo Administrativo Departamento Financeiro nº 02/2019 – Dispensa/Serviços - Contrato nº 03/2019 - Extrato de Contrato nº 03/2019 – Contratada: RC PONTO RELÓGIOS LTDA. - ME - Objeto: Serviço de manutenção e assessoria de software computacional (Software Ponto Secullum 4) - Valor: R\$ 1.068,00 (um mil e sessenta e oito reais) - Vigência: 12 meses - Assinatura: 17 de maio de 2019.

Pirassununga, 17 de maio de 2019.


Jeferson Ricardo do Couto
Presidente